



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS

Capítulo I Da Denominação, Sede e Fins

- Art. 1°. Este estatuto tem por escopo a regulamentação das atividades da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais APEAM, organização civil de âmbito estadual com duração indeterminada, sem fins econômicos, com sede e foro na Rua Fernando Simas, 705 cj. 143 Bigorrilho CEP: 80.430-190 Curitiba/PR, fundada por deliberação coletiva de seus colegiados em 06/08/2007.
- Art. 2º. São objetivos da Associação.
- I Defender os direitos, reivindicações e anseios da classe junto às instituições públicas e privadas buscando o pleno exercício da profissão.
- II Congregar os Engenheiros Ambientais atuantes no estado do Paraná e os estudantes de Engenharia Ambiental, a fim de fortalecer a categoria e ampliar sua atuação junto à sociedade paranaense.
- 'III Incentivar e promover palestras, cursos, conferências, seminários, eventos e exposições sobre temas de interesse da classe buscando maior participação dos Engenheiros Ambientais na modificação e aperfeiçoamento da sociedade, bem como prezar pela ética entre os profissionais de Engenharia Ambiental.
- IV Representar os interesses dos associados perante as autoridades administrativas e judiciárias, inclusive o CREA-PR, zelando pelo bom nome da entidade.
- V Fornecer, sempre que solicitada, informações, opiniões, pareceres ou posicionamentos referentes a temas relacionados à Engenharia Ambiental.
- VI Cooperar, prestar apoio e auxílio às demais Associações de Engenheiros Ambientais, buscando uma maior integração.
- VII Estimular o ensino, a pesquisa e a extensão da Engenharia Ambiental, propondo medidas para o seu aperfeiçoamento;

VIII - Primar pela manutenção de elevado padrão de ética profissional e aprimoramento da comunidade técnico-científica paranaense que atua na área da Engenharia Ambiental; RID - CURITIBA/PR

Estatuto APEAM - 20/09/2018

M _ 1114922

Página 1 de 9

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF. B.





- IX Defender o interesse do profissional associado em todo território nacional.
- § 1º Para cumprir com seus objetivos sociais acima estabelecidos a Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais, poderá:
 - a) Produzir, publicar, editar, distribuir e divulgar livros, revistas, vídeos, filmes, fotos, fitas, discos magnéticos ou óticos, materiais diversos, exposições e programas de radiodifusão;
 - b) Realizar prospecção, gravação, edição e divulgação de imagens, músicas e reportagens relacionadas com suas diversas atividades;
- c) Documentar, por todos os meios, suas diversas atividades, assim como os fatos e situações que tiverem relação com seus objetivos;
- d) Distribuir e vender produtos e materiais da própria entidade ou de terceiros;
- e) Gerenciar, contratar e demitir pessoal;
- f) Firmar contratos e convênios e/ou associar-se com outras pessoas, naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- g) Arrecadar recursos financeiros de doadores sejam pessoa natural ou jurídica, sócios ou não sócios.
- § 2º Os recursos serão sempre aplicados para a consecução dos objetivos sociais, sendo expressamente vedada qualquer atividade de natureza político-partidária.

Capítulo II Dos Associados

Art. 3°. O quadro social da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais compõe-se das seguintes categorias:

<u>Sócio Profissional Efetivo</u>: Profissional portador de Diploma de Engenharia Ambiental, devidamente registrado no CREA/PR.

Sócio Profissional: Profissional portador de Diploma de Engenharia Ambiental. Sócio Estudante: Estudantes de Engenharia Ambiental devidamente matriculados em curso de graduação no Estado do Paraná. Cabe ao sócio estudante comunicar à Associação quando da sua desvinculação junto ao curso de graduação, seja por trancamento ou desistência, o que levará ao cancelamento do registro de associado.

Sócio Benemérito: Pessoas físicas ou jurídicas que prestaram relevantes serviços ou concorreram, mediante doação, para o engrandecimento da Associação; ou que prestaram à engenharia ambiental e ao meio ambiente serviços relevantes. Cabe à Assembleia Geral indicar e aprovar, mediante maioria simples, a inclusão do possível sócio ao quadro da Associação.

2° RID - CURITIBAPR

Estatuto APEAM - 20/0 2018 1 1 1 4 9 2 2

Página 2 de 9

PROTOCOLO2º OF CIO DISTRIBUTIONE Documentos

Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR R.





- `§ 1º. Para os Engenheiros Ambientais presentes na Assembleia de Fundação da APEAM, será concedido um título de sócio-fundador, apenas como reconhecimento da participação no dia de fundação da associação.
- § 2º. São considerados associados com direito a voto os Sócios Profissionais Efetivos em dia com suas obrigações perante a Associação conforme previsto no artigo 6º do presente estatuto.
- §3°. Os associados da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais não responderão, em qualquer situação, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais, nem mesmo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria em virtude de ato regular de gestão que esteja dentro de suas competências estatutárias.
- §4°. Nenhum associado da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais poderá atuar como preposto ou representante da entidade, sem que porte instrumento expresso e determinado de outorga ou delegação de poderes.
- 'Art. 4º. A admissão no quadro social far-se-á mediante a comprovação das atribuições do associado para o quadro social pretendido e mediante proposta assinada pelo interessado endereçada ao Presidente ou por meio eletrônico. Os pedidos de vinculação à Associação serão analisados e, se julgados aceitos, aprovados pela diretoria executiva.
- `Art. 5°. A exclusão dos associados far-se-á perante a comprovação do não cumprimento de algum dos deveres dos associados presentes neste estatuto ou Código de Ética Profissional.
- § 1º. A exclusão do associado, quando o motivo não constar do presente estatuto, será analisada em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos integrantes da Diretoria Executiva, que deliberarão em sessão especial especificamente convocada para este fim, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- § 2º. Da decisão do órgão que, de conformidade com o estatuto, decidiu pela exclusão, caberá sempre recurso à Assembleia geral extraordinária especificamente convocada para este fim, sendo assegurado o contraditório e ampla defesa.
- `Art.6°. A qualquer momento o associado poderá requerer sua exclusão do quadro de associados, mediante comunicação formal, por escrito ao Presidente da Associação.
- § 1º. O ex-associado ao requerer sua exclusão não terá direito à restituição da anuidade paga referente ao ano do pedido do seu desligamento.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR B.





Capítulo III Dos Deveres e Direitos do Associado

Art. 7°. São deveres dos associados:

- I Cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e o Código de Ética Profissional;
- II Comparecer às Assembleias gerais e extraordinárias e acatar suas decisões:
- III Concorrer para a realização das finalidades da associação;
- IV Zelar pelo patrimônio material e moral da associação;
- V Pagar com pontualidade as contribuições fixadas para cada tipo de sócio.
- VI Desempenhar condignamente os cargos, comissões ou representações para os quais foram designados, nomeados ou eleitos;
- Parágrafo Único. Os incisos I ao V são para todas as modalidades de associados. O inciso VI cabe apenas a modalidade de sócio Profissional Efetivo, exceto por decisão da Diretoria ou deliberação em assembleia extraordinária.

Art. 8º. São direitos dos associados:

- I Participar das Assembleias geral e extraordinária, bem como de reuniões de caráter geral;
- II Fiscalizar as contas e finanças da associação, a qualquer tempo.
- III Propor medidas relacionadas com as finalidades da associação;
- IV Votar e ser votado para cargos da Diretoria Executiva, Comissão de Ética e Conselho Fiscal, desde que decorrido um ano de sua associação e esteja dia com suas obrigações perante a Associação conforme previsto no artigo 7º do presente estatuto;
- Parágrafo Único. Todos os associados têm os mesmos direitos contidos nos incisos I ao III. Apenas a modalidade de sócio Profissional Efetivo goza do direito contido no inciso IV.

Capítulo IV Das Assembleias Gerais e Assembleias Gerais Extraordinárias

- Art. 9°. A Assembleia Geral é o poder soberano da Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais APEAM e é constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos.
- § 1º. Deve reunir-se ordinariamente, entre a primeira quinzena de dezembro do ano corrente e segunda quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente para aprovar o Balanço do exercício findo, bem como o orçamento para o



Página 4 de 9

2º OFICIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PR Ø.





exercício seguinte, ou extraordinariamente, quando convocada na forma do presente estatuto.

§ 2º. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias devem ser convocadas através de Edital publicado na imprensa e circulares e/ou convite via postal ou eletrônica, sempre especificando o seu objetivo, com antecedência mínima de dez dias, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 10°. Compete à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária:

- I Eleger os administradores;
- II Destituir os administradores:
- III Alterar o estatuto;
- IV Conhecer e aprovar os atos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal à vista dos relatórios, balancetes e outros documentos que se fizerem necessários;
- V Aprovar o Balanço do exercício findo, bem como o Orçamento para o exercício seguinte; inserido no artigo 8°
- V Eleger os representantes da entidade junto ao sistema CONFEA/CREA.
- VI Para deliberar sempre que o interesse social exigir.

Parágrafo Único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação em assembleia especificamente convocada para esse fim, instalando-se em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinqüenta por cento) dos associados e em segunda convocação, decorridos no mínimo 30 (trinta) minutos da hora fixada para a primeira convocação, com qualquer número de associados.

Art. 11°. As Assembleias Gerais Extraordinárias podem ser convocadas:

I - Por iniciativa do Presidente da Associação:

II - Por iniciativa própria de, pelo menos, 02 (dois) Diretores.

III - Pelo Conselho Fiscal, por maioria absoluta:

IV - Por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, através de documento encaminhado a presidência da associação por carta registrada com antecedência mínima de 15 dias.



Estatuto APEAM - 20/09/2018

Página 5 de 9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDON Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF. P.





Capítulo V Da Administração

Art. 12°. São órgãos administrativos da APEAM:

- Assembleias Gerais;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Art. 13º. A Associação Paranaense dos Engenheiros Ambientais será gerida por uma diretoria executiva e um conselho fiscal, eleitos na forma deste estatuto, com mandados coincidentes de três anos, podendo ser reeleitos consecutivamente apenas uma vez. Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal devem necessariamente ser enquadrados na categoria de Sócio Profissional Efetivo.

Art. 14°. A diretoria executiva terá a seguinte constituição:

- Presidente;
- Vice-presidente;
- 1º Secretário:
- 2º secretário:
- 1° Tesoureiro:
- 2° Tesoureiro.

Parágrafo Único. Não receberão qualquer remuneração os membros da diretoria executiva durante o desempenho de suas funções, tendo suas despesas orientadas pelo regimento interno.

Art. 15°. Compete à Diretoria Executiva

- I Dirigir e administrar a associação:
- `II Efetuar as despesas aprovadas pela Assembleia geral ordinária e Assembleia geral extraordinária;
- III Receber e dar pareceres sobre as propostas de associados profissionais e estudantes, apresentados na forma do artigo 4º do presente estatuto;
- IV Tomar conhecimento de sugestões apresentadas pelos associados, encaminhando-as à Assembleia geral ou Assembleia extraordinária;
- V Executar as decisões da Assembleia geral ordinária e Assembleia geral extraordinária:
- VI Apresentar anualmente à Assembleia geral, com o respectivo parecer do conselho fiscal, o relatório compreendendo balanço, demonstração da receita e despesa:
- VII Compete a Assembleia Geral aprovar o valor das contribuições;
- VIII Fazer cumprir todos dispositivos deste estatuto e responder ativa, passiva e judicialmente, a qualquer tempo, sobre atos de sua gestão.

№ _ 111492

2º RTD - CURITIBAIPR

Estatuto APEAM - 20/09/2018

Página 6 de 9

Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - Personal Control Contr

D.





- Parágrafo único: Em caso de desistência de qualquer um de seus diretores, ou ausência não justificada por três reuniões consecutivas, caberá aos diretores restantes nomear, entre os sócios Profissionais Efetivos, outros membros que os substituirão. Esses novos diretores deverão ser apresentados na próxima Assembleia geral
- 'Art. 16°. O Conselho Fiscal será composto por três membros titulares e três suplentes, eleitos entre os associados com direito a voto.
- Art. 17°. Compete ao Conselho Fiscal:
- I Emitir anualmente, em Assembleia geral, parecer conclusivo de aprovação ou não sobre as contas apresentadas pela diretoria e sobre as atividades realizadas:
- II Examinar, a qualquer tempo, livros, registros e todos os documentos de escrituração elaborados pela tesouraria, visando e dando parecer à diretoria;
- III Opinar sobre assunto econômico-financeiro.
- IV Opinar sobre todas as ações da diretoria executiva.

Capítulo VI Da Comissão de Ética

- `Art. 18°. A Comissão de Ética da APEAM é instrumento de aperfeiçoamento da atuação dos profissionais e deverá ter como referência o compromisso com a ética profissional adequada.
- § 1º. A Comissão de Ética da APEAM é orientada pelo seu Regimento Interno e aprovada em Assembleia geral.
- § 2º. A Comissão de Ética deverá ser composta por sócios Profissionais Efetivos.

Capítulo VII Das Eleições

- Art. 19°. As eleições gerais devem ser realizadas no ano em que acaba o mandato, na primeira quinzena de dezembro, para as vagas da diretoria executiva e conselho fiscal, mediante voto secreto.
- § 1º. As eleições poderão ser realizadas por meio eletrônico ou presencial. Caso opte-se pela eleição presencial, deverá ser realizada uma assembleia geral devidamente convocada para esse fim.

Estatuto APEAM - 20/09/2018

2" RID - CURITIBA/PR

PROTOCOLO

Página 7 de 9

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 502 Fone: (41) 3225-3905 - Curitina De Ø.





- § 2º. O sistema de votação eletrônico ou presencial a ser utilizado será definido pela Comissão Eleitoral.
- § 3º. Na primeira quinzena do mês de setembro do ano em que se realizarão as eleições gerais, a diretoria executiva nomeará uma comissão eleitoral, composta de no mínimo três pessoas, sendo um o presidente da comissão eleitoral e demais membros, escolhidos entre os associados com direito a voto, não candidatos, que responderá por todo o processo eleitoral da associação.
- § 4º. Os candidatos às vagas da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal devem compor-se em CHAPAS, as quais devem manifestar sua intenção por escrito até a segunda quinzena de outubro do ano em que se realizam as eleições gerais. Os candidatos só podem compor uma chapa.
- § 5º. A convocação para as eleições, com voto presencial ou eletrônico, será feita com antecedência mínima de 15 dias, através de circular geral, divulgada amplamente em meios de comunicação regional e/ou via postal ou eletrônica.
- § 6º. Caso a Comissão Eleitoral opte pela realização de eleições por meio eletrônico, em até 30 dias após divulgados os resultados, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária para ratificação da eleição.
- Art. 20°. Deverá ser realizada eleição de representante e suplente, sendo estes sócios Profissionais Efetivos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA-PR e ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia CONFEA, quando for o caso, em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 5194/66 e demais legislações vigentes.

Capítulo VIII Dos Fundos e Patrimônio da Associação

- `Art. 21°. O patrimônio e recursos financeiros da Associação serão constituídos por anuidades de seus associados cujo valor será estipulado em Assembleia geral, cursos e/ou eventos promovidos pela Associação, e por doações voluntárias em espécie ou bens móveis e imóveis, de instituições ou indivíduos que compactuem com as finalidades da associação.
- § 1º. Para a alienação, penhora ou dissolução da Associação, será necessário "quorum" mínimo de 80% (oitenta por cento) dos sócios presentes em Assembleia Geral com direito a voto.
- § 2º. No caso de dissolução desta Associação, seu patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/14 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o

Estatuto APEAM 120 09/20 4 9 2 2

PROTOCOLO

/Página 8 de 9

2º OFÍCIO DISTRIBU/DOR Registro de Titulos e Documentos Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rua Mal. Deodoro, 320 - Sala 504 Fone: (41) 3225-3905 - Curitiba - PF. Ð.





mesmo da entidade extinta, que será aprovado na mesma Assembleia Geral especificada no parágrafo anterior.

Capítulo IX Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 22°. O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que seja convocada uma assembleia geral para esse fim, nos termos constantes do capítulo IV.

Art. 23°. Haverá um Regimento Interno, aprovado em assembleia geral, que regulamentará os assuntos não previstos neste presente estatuto.

Art. 24º. Os casos não contemplados pelo presente estatuto e pelo Regimento Interno estarão sujeitos à apreciação e deliberação em assembleia geral.

Curitiba 20 de setembro de 2018.

Helder Rafael Nocko Presidente APEAM Piana Mania Cancelli Diana Maria Cancelli 1º. Secretária APEAM

Amelia Yoshiko Hanai Bortoli OAB/PR 57.036 – CREA/PR 101.505/D

2° KTD - CURITIBAIPR 1114922

PROTOCOLO

Estatuto APEAM - 20/09/2018



Página 9 de 9



ELISA DE FATIMA DUDECKE AZEVEDO OFICIAL DE REGISTRO





CERTIDÃO

Certifico, a pedido da parte interessada, que em data de 23/11/2018, foi efetuado nesta Serventia, o Registro de Alteração de Estatuto da "ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DOS ENGENHEIROS AMBIENTAIS", Registrado neste oficio sob o número 10.022, do Livro "A-006" de Registro de Pessoas Jurídicas, e Protocolado sob o número 1114922, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. VALOR DESTE ATO:- 40VRC:R\$ 7,72+Buscas:R\$2.28+Funrejus:R\$2.50+Funarpen:R\$1,17+ISS:R\$0,40+EADEP:R\$0,50=R\$14.57

Curitiba-PR, 23 de novembro de 2018.

"O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ"

Francisco Cesar Cecilio Escrevente 778.113.489-34 FUNARPEN
SELO DIGITAL Nº
XfJJP.TEX7Y.WeDvP
Controle:
G79Pa.K4ZDn
Consulte esse selo em
http://funarpen.com.br

CARTORIO@20FICIO.COM.BR WWW2RTDCTBA.COM.BR